

PL 0425/2004

## JUSTIFICATIVA

A implantação do Programa Saúde da Família, do Programa Agentes Comunitários de Saúde, de diversos outros programas, projetos e ações voltados à promoção e proteção da saúde, bem como à prevenção de doenças, vem esbarrando em dificuldades de diversas ordens, entre elas a inadequação da planta física das unidades e das normas legais que disciplinam o uso de suas dependências pelos trabalhadores da saúde e a comunidade.

Concebidas e planejadas para o atendimento individual e curativo, cada vez mais as unidades e os profissionais são chamados a responder a um outro tipo de demanda e a estar à altura de novos desafios, no processo de mudança de enfoque, de composição das equipes e do processo de trabalho em saúde, bem como de implantação de políticas públicas descentralizadas e de cunho intersetorial, no âmbito das subprefeituras.

Por outro lado, a importância crescente dada ao desenvolvimento de ações de saúde de nova qualidade - voltadas à promoção da saúde, ao desenvolvimento da comunidade e ao exercício da cidadania - acaba por contribuir para a organização da comunidade local, em torno de seus interesses e das possibilidades abertas pelo Poder Público, de tal forma que aumenta a demanda desses grupos e segmentos da sociedade por espaços de reunião, de confraternização, de convivência, de desenvolvimento de ações coletivas em saúde e de exercício da cidadania.

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a legislação, de modo a promover a adequação e facilitar o uso das dependências das unidades destinadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada do Município de São Paulo, para a realização de reuniões educativas, trabalhos em grupo, práticas em medicinais tradicionais e outras atividades, de natureza não religiosa ou político-partidária, destinadas ao desenvolvimento da comunidade, ao exercício da cidadania e à promoção da saúde.